



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ANÁLISE TÉCNICA AO CERTAME - HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/SES-MT.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para desinstalação, instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atendimento da secretaria de estado de saúde de mato grosso, unidades hospitalares e unidades de assistência à saúde.

PROCESSO Nº 22860/2021.

PARECER TÉCNICO Nº 017/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise dos documentos de habilitação apresentado na licitação acima mencionado, no qual dispõe o presente sobre o julgamento das licitantes **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.298.497/0001-22 e **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 14.049.599/0001-62.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções vem avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dos documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Dessa forma, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, conforme solicitado neste certame, transcritas abaixo:

Capacitação Técnica - será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

As Empresas que participarem do certame deverão ter atestado que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração (Lote 01 – Ar Condicionado tipo Split, Lote 02 - Geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers e Câmara Fria), comprovada por meio de atestados de capacitação técnica. As Empresas deverão comprovar sua qualificação técnica, por meio de:

- a) **Certidão de regularidade da empresa licitante na entidade de registro e fiscalização profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;**
- b) **Comprovação (Ato Constitutivo ou CTPS) do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhantes;**
- c) **Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constando o profissional responsável com registro na entidade de classe competente;**
- d) **Deverá haver a comprovação por meio de cópia (s) de contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços;**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

e) Certidão de regularidade do profissional indicado na entidade de registro profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

Nenhum engenheiro, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante;

Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver;
- d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

e) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

2. DA ANÁLISE

Para fins de qualificação técnico, o edital exige a comprovação por meio da apresentação dos documentos listados:

2.1 BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.298.497/0001-22:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constando o profissional responsável com registro na entidade de classe competente.	X			
Certidão de regularidade da empresa licitante na entidade de registro e fiscalização profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.	X			Valida até 31/03/2022
Deverá haver a comprovação por meio de cópia (s) de contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão eletrônico, na prestação dos serviços;		X		Não apresentou
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL				
Certidão de regularidade do profissional indicado na entidade de registro profissional (CREA – conselho regional de engenharia e agronomia).	X			Válida até 31/03/2022
Comprovação (ato constitutivo ou ctps) do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior engenheiro mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhantes.	X			

2.1.1. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante apresentou os seguintes atestados:

CONTRATADA	CONTRATANTE	SERV/QUAT.	ACEITE
Box Serviços de terceirizados LTDA	Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oestre	Executou serviços compatíveis com este edital.	SIM(A) NÃO (B)

A – Executou serviços de engenharia compatível com o edital (Para o Lote Classificado).

B – Executou serviços de engenharia compatível com o edital durante 01 (um) ano (Para o Lote Classificado).

Portando, a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA NÃO COMPROVOU PARCIALMENTE** os requisitos estabelecidos em edital, atendendo a Capacidade Operacional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A empresa apresentou um atestado de capacidade técnica (Parcial), comprovando serviços compatíveis durante um período inferior ao solicitado, deixando de comprovar a execução durante 01 (um) ano. Ainda, a licitante apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente ao instrumento contratual apresentando, contudo, as comprovações são aceitas apenas mediante Certidão de Acervo Técnico, em que, a apresentado sob o nº 234751, se encontra emitida antes de completar 01 (um) ano, de acordo com o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. Dessa forma, considerando ao art. nº 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, **SOLICITAMOS A ABERTURA DE DILIGÊNCIA** para apresentar cópia (s) de contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) pertinente ao atestado apresentado, demonstrando que o instrumento possuem vigência de no mínimo 01 (um) ano.

Ainda, a pregoeira encaminhou documentação complementar, considerando ao art. nº 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, em que cabe diligência em casos de dúvida pertinente a documentação apresentada. Contudo, tal solicitação só se torna válida pertinente aos atestados apresentados ANTERIORMENTE, demonstrando que o instrumento possui vigência de no mínimo 01 (um) ano. Todavia, a licitante apresentou ATA de Registro de Preço que decorreu o atestado, não sendo suficiente, em razão da ata demonstrar apenas interesse de utilização de serviços, sendo necessário apresentar cópia (s) de contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões).

2.2 A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 14.049.599/0001-62

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constando o profissional responsável com registro na entidade de classe competente.		X		Apresentou Comprovação diferente do lote classificado (Lote 02 - Geladeiras, bebedouros, frigos/bares/freezers e Câmara Fria)
Certidão de regularidade da empresa licitante na entidade de registro e fiscalização profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.	X			Validade até 31/03/2022
Deverá haver a comprovação por meio de cópia (s) de contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano.		X		Não apresentou



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão eletrônico, na prestação dos serviços:				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL				
Certidão de regularidade do profissional indicado na entidade de registro profissional (CREA – conselho regional de engenharia e agronomia).	X			Validade até 31/03/2022
Comprovação (ato constitutivo ou ctps) do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior engenheiro mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhantes.	X			Profissional Jader Miguel Marques

2.1.2. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante apresentou os seguintes atestados:

CONTRATADA	CONTRATANTE	SERV/QUAT.	ACEITE
A.W.G Comércio e Serviços LTDA - EPP	Hospital Municipal de Cuiabá	Executou serviços compatíveis com este edital.	NÃO (A) NÃO (B)
A.W.G Comércio e Serviços LTDA - EPP	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	Executou serviços não compatíveis com este edital	NÃO (A) NÃO (B)
A.W.G Comércio e Serviços LTDA - EPP	Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso	Executou serviços compatíveis com este edital.	NÃO (A) NÃO (B)

A – Executou serviços de engenharia compatível com o edital (Para o Lote Classificado).

B – Executou serviços de engenharia compatível com o edital durante 01 (um) ano (Para o Lote Classificado).

Ainda, a pregoeira encaminhou documentação complementar, considerando ao art. nº 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, em que cabe diligência em casos de dúvida pertinente a documentação apresentada. Contudo, tal solicitação só se torna válida pertinente aos atestados apresentados ANTERIORMENTE, demonstrando que o instrumento possui vigência de no mínimo 01 (um) ano, todavia, os atestados entregues são divergentes ao lote classificado.

Portanto, a empresa A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP **NÃO COMPROVOU** os requisitos estabelecidos em edital, atendendo a Capacidade Operacional.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

está pregoeira em sua tomada de decisão, sendo que a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.298.497/0001-22, participante do certame licitatório, no qual comprovaram parcialmente as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo que solicitamos a possibilidade de abrir **DILIGÊNCIA** para as licitantes, com base no art. nº 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 para apresentação das documentações complementares exigida neste parecer técnico.

Contudo, a **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 14.049.599/0001-62, também participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, sendo considerada **INABILITADA**.

Ainda, em análise minuciosa a proposta de preços apresentada pela licitante, em que chamou a atenção desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções nos preços ofertados, diante dos valores muito abaixo, levantado dúvidas se a empresa que o oferta terá reais condições de colocá-lo em prática, em razão de nem sempre o preço mais baixo é o melhor, no qual entendemos que preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%, onde solicitamos a esta pregoeira a possibilidade de pedir a licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, com base jurídica na Lei de Licitações, art. 48, inciso II.

Este é nosso parecer

Respeitosamente,

Cuiabá, 09 de março de 2022.


Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT